



# Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 23 de 16 de SETEMBRO de 1949

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
ADAMANTINA, COM APROVAÇÃO DA CAMARA, PROMUL-  
GA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica isenta, pelo prazo de 10 (deis) anos, do pagamento de todos os impostos municipais, a firma particular ou social que no perimetro urbano da sede deste municipio, venha a construir um predio proprio para HOTEL.

Parag. 1º)- O prazo para inicio de construção será de um ano de data desta Lei.

Artigo 2º)- São condições necessarias e indispensaveis para a concessão do favor estabelecido no Artigo 1º, alem dos requisitos de natureza sanitaria, tecnica e arquitetonica, exigidos pelos orgaos competentes:

- a)- ter o hotel no minimo 60 (sessenta) quartos;
- b)- ter o hotel uma area construida minima de - 1.000 m2 (um mil metros quadrados).

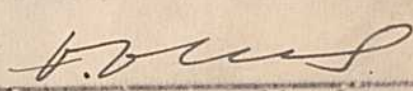
Parag. 1º)- O valor da construção não poderá ser inferior a CR.\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de Setembro de 1949

  
Antonio Goulart Marmo  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de Setembro de 1949.

  
Fausto Oliveira  
Secretario da Prefeitura